

LEI Nº 419, DE 8 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, atribuições de seus órgãos, cargos em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define a estrutura organizacional da Administração Municipal de São Sebastião do Oeste, as atribuições de seus órgãos, os cargos em comissão, suas respectivas retribuições e as gratificações de dedicação exclusiva.

Art. 2º A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo será constituída das seguintes unidades administrativas, através de seus órgãos, desenvolvendo os objetivos que lhe são pertinentes em atenção às normas legais aplicáveis à administração pública:

I - Gabinete do Prefeito

II - Unidades de Assessoramento

2.1 Chefia de Gabinete

2.2 Procuradoria Geral do Município;

III - Unidade de Controle

3.1 Controladoria Geral do Município

IV - Unidades Meio

4.1 Departamento Municipal de Administração Recursos Humanos

4.1.1 Seção de Apoio Administrativo, Protocolo e Arquivo

4.1.2 Seção de Almoxarifado e Patrimônio

4.1.3 Seção de Compras, Licitações Contratos

4.1.4 Seção de Pessoal e Informática

4.2 Departamento Municipal da Fazenda e Rendas Mobiliárias e Imobiliárias

4.2.1 Seção de Contabilidade

4.2.2 Seção de Tesouraria

4.2.3 Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa

V - Unidades Fim

- 5.1 Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 - 5.1.1 Seção de Ensino, Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica
 - 5.1.2 Seção de Assistência ao Educando e Merenda Escolar
 - 5.1.3 Seção de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- 5.2 Departamento Municipal de Saúde
 - 5.2.1 Seção de Serviços de Saúde
 - 5.2.2 Seção de Vigilância e Inspeção Sanitária
 - 5.2.3 Seção de Vigilância e Inspeção Epidemiológica
- 5.3 Departamento Municipal de Assistência Social
 - 5.3.1 Seção de Acompanhamento, Assistência e Promoção Social
- 5.4 Departamento Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana
 - 5.4.1 Seção de Viação e Estradas
 - 5.4.2 Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana
 - 5.4.3 Seção de Limpeza Pública
- 5.5 Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária
 - 5.5.1 Seção de Indústria e Comércio
 - 5.5.2 Seção de Abastecimento, Agricultura e Apoio ao Produtor
- 5.6 Departamento Municipal de Meio Ambiente
 - 5.6.1 Seção de Gestão Ambiental e Fiscalização
 - 5.6.2 Seção de Parques e Jardins

Art. 3º A estrutura organizacional da Administração Indireta do Poder Executivo será constituída das seguintes unidades administrativas:

- I – Autarquias;
- II - Empresas Públicas;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Fundações Públicas;
- V - Órgãos Autônomos.

Art. 4º Os Órgãos de consulta, de Participação e de Representação da População, no âmbito do Poder Executivo serão constituídos das seguintes unidades:

I - Conselhos;

II – Comissões.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, os Conselhos serão constituídos por Lei específica e as Comissões por Decreto do Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Chefe de Gabinete nomeado, com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

II - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

III – centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Executivo;

IV – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal;

V - atender e prestar informações ao público e às autoridades;

VI – coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação;

VII - assistir o Prefeito e os órgãos e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;

VIII – promover a divulgação das atividades da Administração Municipal, fornecendo à imprensa artigos, fotos e outros materiais, cuja divulgação seja de interesse do Município;

IX – executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, ao qual compete a representação e o assessoramento jurídico da Administração Direta, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da administração municipal;

III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

IV - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VI - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente;

VII - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

VIII - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;

IX - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

X - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se aos advogados os direitos, obrigações e prerrogativas do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94, e seus regulamentos.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE CONTROLE

Seção I

Da Controladoria Geral do Município

Art. 7º A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral, com as seguintes atribuições:

I - orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da administração municipal;

II - examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;

III - examinar pareceres sobre a regularidade das despesas;

IV - fiscalizar os lançamentos, controle e arrecadação de tributos municipais;

V - fiscalizar a aplicação de verbas provenientes de convênios em quaisquer órgãos municipais;

VI - manifestar-se expressamente, sempre que necessário, perante o chefe do Poder Executivo e diretores acerca do cumprimento das determinações legais aplicadas à Administração Pública;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

VI - realizar auditorias nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários, de pessoal e demais sistemas administrativos;

VII - realizar auditoria sobre a gestão dos administradores públicos municipais e sobre a gestão de recursos municipais realizada por órgãos e entidades públicos e privados;

VIII - examinar os Balanços Gerais do Município e emitir parecer conclusivo, quanto à observância dos limites fixados na legislação orçamentária e fiscal aos procedimentos contábeis para a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IX - editar normas sobre matérias de sua competência, bem como elaborar modelos de planilhas de entrada de dados, formulários, demonstrativos sobre elementos que compõem os registros sujeitos ao controle interno;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos municipais, ou privados, na utilização de recursos públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis e representando ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público quando a ocorrência possa caracterizar infração a norma legal ou dano ao Patrimônio Público;

XI - propor recomendações e estudos para alterações dos sistemas, normas ou rotinas, quando estas, ao ser avaliadas, apresentarem fragilidade;

XII - assinar em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, Relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as Instruções Normativas vigentes;

XIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município encaminhará mensalmente relatório detalhado de suas atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES MEIO

Seção I

Do Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 8º O Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos é órgão dirigido pelo Diretor nomeado com as seguintes atribuições:

I - programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do paço municipal e bens públicos do município e transporte interno;

II - executar a política de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal municipal;

III - exercer o controle e expedição de portarias e outros atos administrativos referentes à situação funcional dos servidores da administração direta;

IV - fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

V - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao titular:

I - Seção de Apoio Administrativo, Protocolo e Arquivo;

II - Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

III - Seção de Compras, Licitações Contratos;

IV - Seção de Pessoal e Informática.

Seção II

Do Departamento Municipal da Fazenda e Rendas Mobiliárias e Imobiliárias

Art. 9º O Departamento Municipal da Fazenda e Rendas Mobiliárias e Imobiliárias é órgão municipal dirigido pelo diretor, com as seguintes atribuições:

I – efetuar a administração do processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária;

II - programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do município;

III - promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária transferida e outros;

IV - promover a fiscalização e aplicação dos dispositivos constantes do código tributário municipal;

V - registrar contabilmente os atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais no município segundo os critérios contábeis públicos, obedecendo às orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

VI - elaborar e apresentar mensalmente os balancetes contábeis da municipalidade, os balanços anuais e a respectiva prestação de contas do Executivo dentro dos prazos legais estabelecidos, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - coordenar as atividades de processamento de dados;

VIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Fazenda e Rendas Mobiliárias e Imobiliárias compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titulares:

I - Seção de Contabilidade;

II - Seção de Tesouraria;

III - Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES FIM

Seção I

Do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 10. Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de seu titular, compete:

I - fazer cumprir as normas e diretrizes legalmente estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, quanto ao funcionamento do ensino, observadas às peculiaridades do Município;

II - fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e fixar as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;

III - efetuar a chamada anual da população em idade escolar para matrículas;

IV - planejar, coordenar e avaliar as atividades educacionais do Município;

V - promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

VI - realizar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

VII - oferecer oportunidades de acesso ao ensino, prioritariamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VIII - administrar a Rede Municipal de Ensino;

IX - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

X - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;

XI - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico;

XII - planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

XII – executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titulares:

I - Seção de Ensino, Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica;

II - Seção de Assistência ao Educando e Merenda Escolar;

III - Seção de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Seção II

Do Departamento Municipal de Saúde

Art. 11. O Departamento Municipal de Saúde é órgão dirigido pelo Diretor nomeado, com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar as atividades de saúde relacionadas à atenção básica;

II - planejar e coordenar, nos níveis ambulatoriais, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;

III – manter estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do município;

IV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

V – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à saúde pública;

VI - coordenar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

VII - elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Saúde.

VIII - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar à União, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX – elaborar programas e projetos relativos à:

a) prestação de serviço relacionados à atenção básica, primordialmente a população de baixa renda;

b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar da rede municipal de ensino;

c) atividades de controle de zoonose que implique risco para a saúde da população;

d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município;

X - estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

XI - regular a produção e comercialização de produtos de interesse à saúde no Município, conforme legislação federal e estadual vigentes;

XII - organizar, controlar e participar da produção e da distribuição de medicamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros produtos de interesse à saúde;

XIII - incentivar e assessorar o Consórcio Intermunicipal de Saúde; e regular, fiscalizar e controlar as suas ações e serviços;

XIV - dirigir as Unidades de Saúde Preventiva do Município, realizando o controle do pessoal, material clínico, de escritório e de medicamentos da Unidade;

XV - controlar o atendimento e a produção dos atendimentos ambulatoriais básicos e especializados no município;

XVI - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titulares:

I - Seção de Serviços de Saúde;

II - Seção de Vigilância e Inspeção Sanitária;

III - Seção de Vigilância e Inspeção Epidemiológica.

Seção III

Do Departamento Municipal de Assistência Social

Art. 12. O Departamento Municipal de Assistência Social é órgão dirigido pelo Diretor nomeado, com as seguintes atribuições:

I - programar, organizar, supervisionar e promover com cooperação técnica e financeira da União, Estado, Município e entidades não governamentais atuantes na área social, serviços de atendimentos à população;

II - promover atividades relacionadas com a execução de programas de ação social que objetivem promover a população carente, elevando-se a níveis social e econômico satisfatórios;

III - promover programas de assistência aos deficientes, procurando integrá-los ao mercado de trabalho e à sociedade;

IV - promover programas que visem assistir aos menores, visando integrá-los à família e à sociedade, bem como ao mercado de trabalho;

V - promover a proteção à família, à maternidade e à infância, através de programas de ação social;

VI - desenvolver outros programas de atividades sociais que objetivem promover a família, os idosos, os adolescentes e os carentes, com acompanhamento social e econômico de suas recuperações;

VII - planejar, coordenar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, desenvolvimento comunitário e assistência social básica;

VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílio controlando e fiscalizando sua aplicação;

IX - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Assistência Social compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao titulares:

I - Seção de Acompanhamento, Assistência e Promoção Social.

Seção IV

Do Departamento Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana

Art. 13. O Departamento Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana é órgão dirigido pelo Diretor nomeado, com as seguintes atribuições:

I - planejar, as diretrizes fundamentais da política municipal de transportes, de saneamento básico, de obras públicas e de desenvolvimento urbano;

II - programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Município, em sua área de competência, e participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de transportes, de saneamento básico e de desenvolvimento urbano;

III - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento;

IV - acompanhar a aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza destinados à implantação ou à expansão de obras ou serviços;

V – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas;

VI – coordenar a elaboração da legislação urbanística do Município e o cronograma físico e financeiro das obras;

VII – promover a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas urbanísticas do Município;

VIII – centralizar e supervisionar as atividades relativas à movimentação e controle de veículos, bem como manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração em bom estado de conservação;

IX – coordenar e controlar a limpeza, capina e varrição de logradouros públicos no perímetro urbano;

X - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com os demais Departamentos Municipais;

XI - coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito no Município;

XII - gerir, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

XIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao titulares:

I - Seção de Viação e Estradas;

II - Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana;

III - Seção de Limpeza Pública.

Seção V

Do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária

Art. 14. O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária é órgão dirigido pelo Diretor nomeado, com atribuições seguintes:

I – estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de agropecuária e hortifrutigranjeira;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - promover atividades de extensão e fomento dentro dos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiro;

IV - promover assistência educacional sobre o reflorestamento, agricultura e pecuária;

V - desenvolver trabalhos de orientação e assistência técnica aos produtores rurais do Município;

VI - desenvolver políticas de cooperativismo e associativismo rurais;

VII - desenvolver trabalhos de orientação e assistência a hortas escolares em todas as unidades de ensino do Município;

VIII - promover a execução de trabalhos de prevenção, erradicação, controle e combate às doenças e pragas das plantas e produtos de origem vegetal.

IX - promover a manutenção do horto-viveiro com o objetivo de produção e distribuição de sementes e mudas;

X - executar tarefa afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao titulares:

I - Seção de Indústria e Comércio;

II - Seção de Abastecimento, Agricultura e Apoio ao Produtor.

Seção VI

Do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Art. 15. O Departamento Municipal de Meio Ambiente é órgão dirigido pelo Diretor nomeado, com atribuições seguintes:

I - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;

II - acompanhar os assuntos de interesse do Município concernentes a programas e projetos relativos á conservação ambiental, coleta e industrialização de lixo, junto a órgãos e entidades publicas e privadas;

III - produzir sementes e mudas, em conjunto com o setor de Agricultura, destinados a programas, projetos e atividades de ampliação da arborização e ornamentação de logradouros urbanos;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

V - estudar e propor medidas de ordem urbanísticas em beneficio dos logradouros públicos;

VI – participar da análise e emitir parecer para a aprovação de loteamento urbano, juntamente com os demais órgãos envolvidos, visando assegurar a adequação de locais destinados à área verde;

VII - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;

VIII - coordenar e gerir, as atividades de gestão da política de saneamento ambiental no Município, abrangendo a distribuição de água e o esgotamento sanitário e drenagem urbana;

IX - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

X - promover a manutenção do horto-viveiro com o objetivo de produção e distribuição de sementes e mudas;

XI - executar tarefa afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Meio Ambiente compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao titulares:

I - Seção de Gestão Ambiental e Fiscalização;

II - Seção de Parques e Jardins.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Prefeitura Municipal, no cumprimento de seus programas, projetos e atividades, observará às normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e

avaliação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, atendida a legislação em vigor.

Art. 17. As atribuições dos demais órgãos de assessoramento serão regulamentadas por Decreto do Executivo, conforme necessário.

Art. 18. Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda aos titulares de cada órgão da Administração municipal:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - despachar com o Prefeito o expediente do órgão que dirige;

IV - representar oficialmente o Prefeito sempre que para isto for credenciado;

V - submeter à consideração do Prefeito os assuntos afetos à sua competência;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente, o relatório das atividades do órgão sob sua direção.

Art. 19. Os órgãos e repartições da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando-se a subordinação hierárquica através desta Lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.

Art. 20. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme o Anexo I, com suas respectivas quantidades de vagas e respectivos vencimentos, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. O Executivo Municipal estenderá o pagamento de gratificação natalina e abono de férias aos servidores investidos em cargo em comissão.

Art. 22. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento.

Art. 23. (Vetado).

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 293, de 8 de maio de 1997.

São Sebastião do Oeste, 8 de abril de 2005.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Estado de Minas Gerais

Anexo I
Quadro de Cargos em Comissão

Cargos	Vagas	Recrutamento	Vencimento	Jornada Semanal
Procurador Geral do Município	1	Amplo	1.888,80	Dedicação Exclusiva
Controlador Geral do Município	1	Amplo	1.259,20	Dedicação Exclusiva
Diretor Escolar	1	Limitado	1.500,00	Dedicação Exclusiva
Diretor de Departamento	6	Amplo	828,42	Dedicação Exclusiva
Chefe de Seção	6	Amplo	422,49	Dedicação Exclusiva